DIÁRIO DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro

Publicação: Diário da República n.º 252/2024, Série I de 2024-12-30

Emissor: Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Data de Publicação: 2024-12-30

RESUMO EM LINGUAGEM CLARA

O que é?

Este decreto legislativo regional aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2025.

O que vai mudar?

Aprova-se o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2025.

Este orçamento prevê, para o ano de 2025:

- Um Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores (OPRAA), mantendo-se a execução dos projetos admitidos ao OPRAA que abrangem as áreas da agricultura, do ambiente, da ciência, da cultura, da educação, da inclusão social, da juventude, do mar e pescas, da transição digital e do turismo.
- Um Orçamento Participativo da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores (OP.APR) que dá aos trabalhadores afetos à administração pública regional o poder de decisão sobre a utilização de verbas públicas destinadas à promoção da inovação e boas práticas na administração pública.

Cabe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e património a execução dos projetos do OPRAA e do OP.APR.

Disciplina orçamental

Ficam cativos 6 % do total do orçamento de funcionamento na rubrica aquisição de bens e serviços correntes.

O Governo Regional fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2025 e às que forem indispensáveis à maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis.

A gestão patrimonial da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores deve orientar-se por critérios de eficiência e de racionalidade, com base num programa de gestão do património imobiliário.

Administração pública regional

A admissão de pessoal para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, tem de ser previamente autorizada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e administração pública.

O membro do Governo Regional responsável pela área da saúde pode autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços com médicos, em casos de urgência justificada com o risco de impossibilidade de prestação de cuidados de saúde à população que possa determinar o encerramento de serviços.

As empresas do setor público empresarial regional só podem recrutar trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo.

Setor público empresarial regional

As empresas do setor público empresarial regional prosseguem uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional.

É autorizada a celebração de contratos-programa entre a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, e empresas pertencentes ao setor público empresarial regional, incluindo empresas constituídas ao abrigo da lei comercial, para prossecução do respetivo objeto societário.

Finanças locais

O Governo Regional fica autorizado, através da Presidência do Governo Regional, a transferir para as autarquias locais da Região Autónoma dos Açores os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas.

Despesas orçamentais

O Governo Regional toma as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência.

Em 2025, os serviços e fundos autónomos apenas podem contrair empréstimos mediante prévia autorização do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças.

As despesas com a deslocação ao estrangeiro relativamente ao pessoal vinculado à administração pública regional não devem registar acréscimos, salvo em situações devidamente fundamentadas e previamente aprovadas pelo presidente ou pelo vice-presidente do Governo Regional.

Concessão de subsídios

O Governo Regional fica autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida, nas áreas da proteção civil, dos transportes, da saúde e solidariedade e da habitação, entre outras.

O Governo Regional poderá conceder subsídios e outras formas de apoio, por exemplo:

- As ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;
- Destinados a compensar os danos causados por fenómenos naturais extremos, designadamente através da redução ou isenção de taxas portuárias, bem como da contratação de seguros que cubram os riscos de transporte de bens;
- Em benefício dos passageiros residentes na Região Autónoma dos Açores para promoção da mobilidade terrestre, marítima e aérea interilhas, visando a coesão social e territorial da Região.

Para prevenir a corrupção, devem os serviços da administração pública regional e do setor público empresarial da Região criar, manter e atualizar instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente:

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Código de Conduta;
- Programa de Formação;
- Canal de Denúncia.

São disponibilizados, gratuitamente, os manuais escolares aos alunos de todos os anos escolares do 1.º ciclo do ensino básico do sistema educativo público regional, sem obrigatoriedade da devolução prevista para os demais anos.

Em 2025, o Governo Regional garante aos beneficiários do complemento regional de pensão um aumento em 5 % ou 10 %, dependendo do escalão em que se encontra o beneficiário.

Que vantagens traz?

Promove-se uma gestão orçamental rigorosa.

Reforça-se a sua função estabilizadora, apoiando os mais vulneráveis, garantindo ao mesmo tempo a sustentabilidade das finanças públicas.

Promove-se o investimento público e privado, em particular nos setores com maior impacto no desenvolvimento económico da região.

Mantém-se a contenção imposta às despesas de funcionamento.

Quando entra em vigor?

Este decreto legislativo regional entra em vigor a 31 de dezembro de 2024 e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

O resumo em linguagem clara não tem valor legal e não substitui a consulta do ato disponível aqui.

✖